



Ministério da Educação

Universidade Federal do Piauí

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG

Coordenadoria Geral de Pesquisa - CGP

Programa de Iniciação Científica Voluntária- ICV

CONSTITUCIONALISMO, JUDICIALIZAÇÃO E DEMOCRACIA: ANÁLISE DA LEGITIMIDADE DO STF NO PROJETO FICHA LIMPA

Lucas Leônidas Santos (Bolsista Programa ICV), Nelson Juliano Cardoso Matos (Orientador, Dept°. de Ciências Jurídicas/CCHL/UFPI)

Introdução

No Brasil, o fenômeno da judicialização da política surgiu na década de 1990 e ganhou mais força nos últimos anos. Diferentemente dos EUA e da Europa, que geralmente atuam apenas na invalidação das ações do legislador e apenas em alguns casos, os juízes brasileiros tem extrema facilidade em invalidar uma norma e também as ações do executivo, acarretando enorme influência e atuação nas questões políticas. Os magistrados brasileiros, tanto os de base como os de tribunal, são vistos como autoridade, isto é, como sinônimo de poder. Isso advém da formação patrimonialista do sistema político e jurídico brasileiro. Ademais, é inegável a descrença dos brasileiros em relação aos seus representantes políticos, principalmente os membros do Poder Legislativo, dando margem para a conotação de autoridade aos membros investidos de poder jurisdicional.

Pode-se destacar várias causas para essa centralização judiciária brasileira, como o advento do Estado Social; a inflação legislativa e a crescente positivação dos direitos sociais; a agigantamento do Estado na efetivação destes direitos; o advento do Estado Constitucional em detrimento Estado Liberal. Estes motivos são o ensejo da grande maioria dos autores a respeito do fenômeno da judicialização da política, como Luís Roberto Barroso, Marcos Faro de Castro e Gisele Cittadino. Além disso, há de se frisar diversos indícios da judicialização da política, como o exercício do Poder Judiciário de atribuições que tipicamente não são suas; a força normativa das decisões judiciais; a apreciação das questões políticas pelo Judiciário; a posição dos tribunais constitucionais (o Supremo Tribunal Federal) como controladores dos atos dos outros poderes.

A linha defendida nessa pesquisa é demonstração da judicialização da política como indício da crise paradigmática do direito moderno, crise esta relacionada a uma disfunção da doutrina da separação dos poderes. O paradigma do direito moderno dispõe que a fonte do direito está no próprio estado, poder este que emana do rei. O conceito moderno de lei possui duas características: geral (contrasta com o particular e serve para garantir a igualdade formal) e abstrata (constrata com o concreto e é direcionada a eventos futuros). Os juízes, tanto os de base como os de tribunais, ao aplicarem o direito ao caso concreto, produzem uma sentença em sentido particular e concreto. No entanto, ao se verificar a enorme quantidade de processos, é tendência atualmente dos juízes uniformizar as decisões acerca de determinada matéria, garantindo maior celeridade na resolução das lides. Dessa forma, o juiz está criando lei geral e abstrata ao julgar inúmeros casos iguais, pois as partes já sabem que direito buscar e qual a sentença de antemão, fenômeno este ao qual se pode denominar standartização da justiça ou dos casos. Além disso, a súmula também é norma geral e abstrata, assim como as ações em sede de ADIN e ADC, pois não se precisa do caso concreto para apreciar a constitucionalidade de uma norma, de modo a se produzir preceito geral e condicionado para o futuro, como se percebe no Projeto Ficha Limpa.

Metodologia

Esta pesquisa classifica-se como exploratória, qualitativa, teórica e bibliográfica. A pesquisa e o levantamento de dados foram realizados principalmente por meio de revisão bibliográfica e documental, analisados artigos, livros, documentários e documentos de domínio público.

Além das reuniões presenciais, o prof. orientador indicou as obras basilares e atuais e a forma de utilizá-la sobre a linha de pesquisa utilizada. Posteriormente, foram utilizados os julgamentos do Supremo Tribunal Federal para dar continuidade ao entendimento do fenômeno da judicialização no Brasil e sua aplicação prática, através das decisões do plenário do Supremo Tribunal Federal, especificamente aos votos dos ministros.

Resultados e Discussão

Da pesquisa realizada, foi demonstrada a insuficiência do paradigma do direito moderno e da concepção da doutrina da separação dos poderes, aspectos intrinsecamente relacionados. A partir do estudo acerca dos poderes brasileiros e sua relação com o princípio da separação dos poderes, e posteriormente, do fenômeno da judicialização da política em suas diversas acepções, ficou notoriamente perceptível a defasagem do paradigma do direito moderno em seu embasamento no princípio da separação dos poderes, principalmente com relação às leis gerais e abstratas e a crença em juízes neutros e imparciais. De acordo com o norte inicial da idéia de paradigma na concepção de Kuhn das ciências não-normais, percebe-se a crise paradigmática do direito moderno e a judicialização como seu indício.

Quanto ao aspecto político das decisões, considerando o caso da Lei de Ficha Limpa, percebe-se distorções entre os votos dos ministros analisados. Da análise feita, percebe-se a diferença de atuação e construção de interpretações constitucionais conforme o magistrado, assim como o grau de argumentação política contido nas decisões, inevitável levando em conta a juridificação das relações sociais no Brasil. Mas esse grau deve ser controlado, para não dar ensejo a julgados imparciais e tendenciosos, mas sim com um dever de motivação, mediante o emprego de argumentação política e racional, conforme uma interpretação da Constituição balizada pelas possibilidades e limites oferecidos pelo ordenamento vigente, legitimando a função jurisdicional.

Conclusão

O STF é o protagonista do fenômeno da judicialização da política. Contudo, não se pode denegar o papel dos tribunais inferiores nesse contexto, tendo em vista que não apenas o STF cria leis gerais e abstratas, mas também os juízes de base ao uniformizar as decisões tendo em vista a avalanche de processos a julgar. E isso vai de frente ao princípio da separação dos poderes, ao infringir o sistema de freios e contrapesos, com o Judiciário realizando tarefas que em tese não seriam suas, demonstrando a crise paradigmática do direito moderno, perceptível principalmente em casos de grande conotação política e social.

Assim, a análise da judicialização da política tornou possível não apenas compreender esse fenômeno como também aceitá-lo e encontrar soluções para essa confusão teórica. Percebe-se que o fenômeno é intrínseco à realidade brasileira e indica a superação de uma realidade paradigmática anterior que já não mais é suficiente para solucionar os impasses da conjuntura atual. Tomando o exemplo da Lei da Ficha Limpa, é notório diante dessa visão paradigmática que o STF tornou-se órgão legitimado pelos fatos (deficiência do paradigma anterior) para decidir questões que a ele sejam demandadas. Consta-se que não cabia ao órgão, apesar de não ser matéria de seu âmbito, “cruzar os braços” diante de uma demanda social que clamava por uma nova realidade política para o país

Referências

ARAÚJO, Gisele Silva. **Participação através do Direito: a judicialização da política**. In: VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, 2004, Coimbra. Anais do VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, 2004.

BARROSO, Luís Roberto. RETROSPECTIVA 2008 - JUDICIALIZAÇÃO, ATIVISMO E LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA. **Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE)**, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº. 18 abril/maio/junho, 2009. Disponível na Internet: <<http://www.direitodoestado.com.br/rede.asp>>.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**: a filosofia política e a lição dos clássicos. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000.

CASTRO, Marcos Faro. **O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização da Política**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 12, n.34, junho/1997.

CITTADINO, Gisele. **Poder Judiciário, ativismo judiciário e democracia**. ALCEU. v.5. n.9. p.105-113. Jul./Dez. 2004.

DWORKIN, Ronald. **Juízes políticos e democracia**. O Estado de São Paulo, 26 abr. 1997. Espaço Aberto.

KUHN, T. S. **A estrutura das revoluções científicas**. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005

MATOS, Nelson Juliano Cardoso. **Judicialização da Política e Politização da Justiça: Noções Gerais e Distinções Conceituais**. In: Constitucionalismo, Direito e Democracia. Coordenadores: Francisco Meton Marques de Lima, Robertônio Santos Pessoa. Rio de Janeiro: GZ Ed., 2009. p. 169-178.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. São Paulo: Edições e Publicações Brasil, 1960.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 7ª Edição. São Paulo: Atlas, 2009.

TATE, C. Neal; VALLINDER, Torbjörn (ed.). **The global expansion of judicial power**. New York: New York University Press, 1995.

Palavras-chave: Judicialização. Política. Direito moderno.